

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 2

Após análise observou-se a necessidade de alteração para adequação técnica e regular inerente ao Mapa 02, do Anexo I, constante do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar 2, de 17 de março de 2025, que “Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, elaborado em processo democrático a partir da revisão da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2003, nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.”

O Plano Diretor é a base para a definição das diretrizes urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas que nortearão o crescimento do Município nos próximos anos.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei, solicitamos as modificações necessárias para corrigir o alegado mapa no que tange ao polígono referente ao Corredor de Desenvolvimento Econômico.

Desta feita, constatou que, por um equívoco na produção cartográfica anterior, a versão enviada apresentava uma dimensão inferior àquela aprovada na Conferência da Cidade. Assim, o mapa, ora substituído, apresenta o polígono conforme a proposta aprovada, mantendo a mesma delimitação da antiga Macrozona de Destinação Industrial (MDI), garantindo, assim, a fidelidade ao conteúdo discutido e validado no processo participativo.

A correção visa assegurar a coerência técnica e jurídica do Projeto de Lei, alinhando os instrumentos cartográficos às diretrizes efetivamente aprovadas.

Portanto, em anexo à esta mensagem, apresentamos a substituição do Mapa 02, do Anexo I, constante do artigo 5º do citado Plano Diretor.

Assim sendo, reitero os meus votos de elevada estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 07 de Abril de 2025.

CELSO FLORENCIO
DE
SOUZA:3452067580
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:3452067580
ID: C=BR, CN=CP-Brazil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Institucional, OU=2219871000148, OU=IC
Byrigand Multipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:3452067580
Resultado: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.04.07 18:21:24 -0300
Fórm. PDF Reader Versão: 12.0.1

ANEXO I - MAPA 02

ZONEAMENTO

17/02/2025

FOLHA ÚNICA

LEGENDA

- Limite municipal
- Cursos d'água

Rodovias

- Federal
- Estadual
- JCR

ZONEAMENTO

- Corredor de Desenvolvimento Econômico 1
- Zona de Adensamento Controlado
- Zona de Adensamento Preferencial - 1
- Zona de Adensamento Preferencial 1 - Região Central
- Zona de Adensamento Preferencial 2
- Zona de Adensamento Preferencial 2B
- Zona de Adensamento Restrito
- Zona Especial Central
- Zona Especial de Várzea
- Zona de Interesse Turístico [MDR]
- Zona de Interesse Turístico [MIA]
- Zona Especial de Mineração

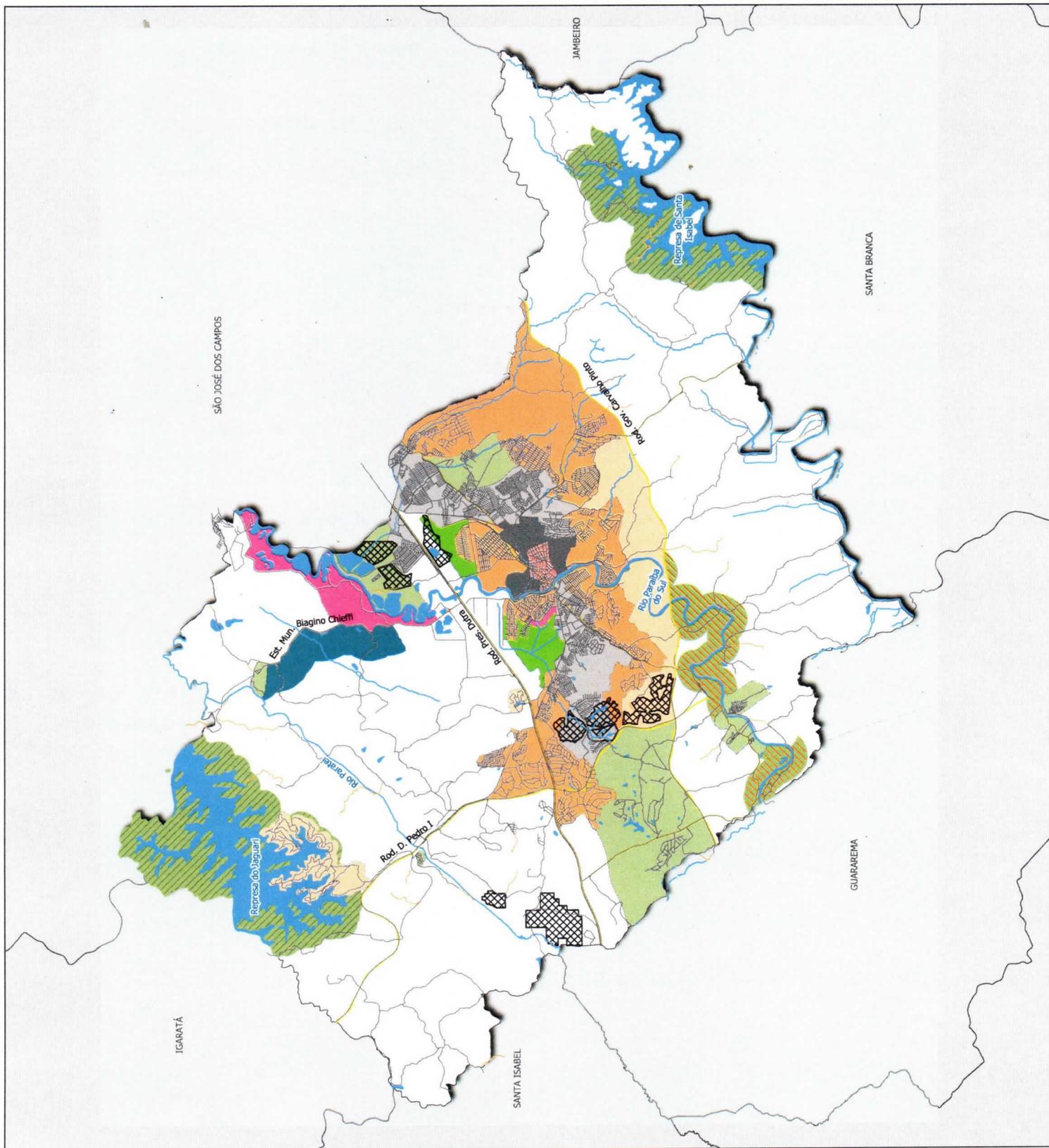


0 2 4 6 8 km

Sistema de Referência:
SIRGAS 2000/UTM Zona 23S



Prefeitura Municipal de Jacarel
Plano Diretor de Ordenamento Territorial -
PDOT



950F



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

96p

Referente: PLCE nº 002/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo e respectiva Mensagem Modificativa nº 02

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí, elaborado em processo democrático a partir da revisão da Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2003, os termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

PARECER Nº 91.1.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: 2º Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Municipal. Plano Diretor. Correção de Mapa. Possibilidade.

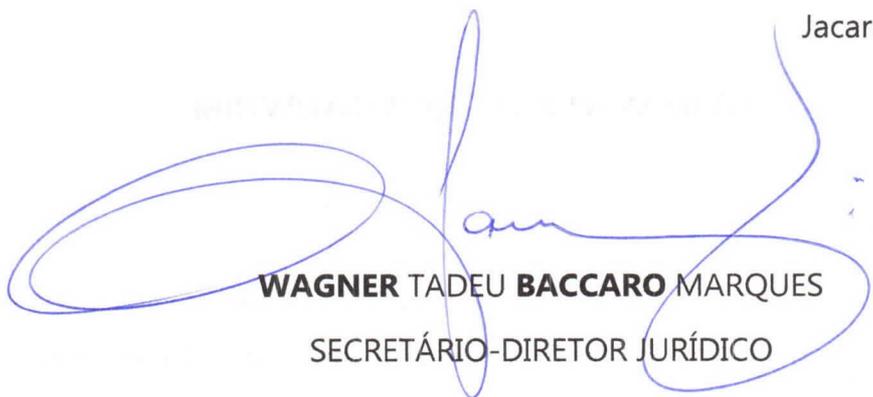
1. Trata-se de segunda Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Complementar, de autoria do Prefeito Celso Florêncio, pelo qual se busca instituir o Plano Diretor de Jacareí.
2. A intenção é alterar um mapa para que assim prevaleça o que restou decidido após a Conferência da Cidade, conforme consta na justificativa que acompanha a Mensagem.
3. A presente Mensagem Modificativa não afronta os regramentos constitucionais, legais e regimentais já avaliados anteriormente, pelo que julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Assim, temos que a alteração proposta **encontra-se apta** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
5. Reiteramos, outrossim, o parecer de fls. 85/85 quanto às formas de deliberação e Comissões que devem ser consultadas.
6. Este é o parecer.

Jacareí, 08 de abril de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO